

REGULAMENTO DO**XPCE SECURITIZAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO
MULTIMERCADO DE CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA****CNPJ nº 30.828.819/0001-02****CONDIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AO FUNDO**

Prazo de Duração: Indeterminado	Classes: Classe Única	Término Exercício Social: Duração de 12 meses, encerrando no último Dia Útil do mês de agosto
---	---------------------------------	---

A. PRESTADORES DE SERVIÇO**Prestadores de Serviço Essenciais**

Gestora	Administradora
XP VISTA ASSET MANAGEMENT LTDA Ato Declaratório: 12.794, de 21 de janeiro de 2013 CNPJ: 16.789.525/0001-98	XP INVESTIMENTOS CCTVM S.A. Ato Declaratório: 10.460, de 26 de junho de 2009 CNPJ: 02.332.886/0001-04

Outros

Custódia	Distribuição
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. ("Custodiante" e "Escriturador") Ato Declaratório: 11.484 e 11.485 de 27 de dezembro de 2010 CNPJ: 36.113.876/0001-91	Instituições contratadas conforme lista disponível no site da Gestora

B. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

C. SUPERVISÃO E GERENCIAMENTO DE RISCOS

I. A supervisão e o gerenciamento de riscos são realizados por áreas independentes dos Prestadores de Serviços Essenciais, no limite de suas respectivas competências.

II. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o gerenciamento é realizado pela Gestora e supervisionado pela Administradora, nos termos da regulamentação aplicável, mediante a apuração do valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela

composição da carteira do Fundo, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

III. O gerenciamento de riscos **(i)** pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, conseqüentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem o Fundo, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade, e **(ii)** não elimina a possibilidade de perdas para os Cotistas.

IV. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, as quais serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo os Prestadores de Serviços Essenciais por eventual incorreção, incompletude ou suspensão de divulgação dos dados fornecidos por tais fontes, de modo a prejudicar o referido monitoramento.

D. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

I. Os pagamentos das remunerações devidas aos prestadores de serviços podem ser efetuados diretamente pelo Fundo, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite de cada uma das taxas, observado o disposto no item E (Encargos do Fundo) deste Regulamento e nas regras de remuneração previstas no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

II. As remunerações e taxas devidas aos prestadores de serviços serão calculadas de acordo com o disposto no Anexo I deste Regulamento, relativamente à classe de Cotas.

III. A remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais não inclui os valores correspondentes às taxas, remuneração dos prestadores de serviços e demais encargos incidentes sobre os fundos investidos que **(i)** tenham suas cotas admitidas à negociação em mercado organizado e **(ii)** sejam geridos por partes não relacionadas à Gestora, os quais também podem cobrar taxa de ingresso, saída e/ou performance, conforme seus respectivos regulamentos. Caso aplicável, os demais fundos terão suas taxas incorporadas nas taxas máximas da classe de Cotas indicadas no Anexo I deste Regulamento.

E. ENCARGOS DO FUNDO

I. Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua classe de Cotas, sem prejuízo de outras despesas previstas na regulamentação vigente:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo ou de sua classe de Cotas;
- (ii)** despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo ou de sua classe de Cotas, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado e custas e despesas processuais correlatas que sejam incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou da classe de Cotas, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes a constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da classe de Cotas;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;
- (xiv) no caso de classe fechada, despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e/ou admissão das Cotas a negociação em mercado organizado, conforme aplicável;
- (xv) taxas de administração e de gestão;
- (xvi) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da Resolução CVM 175;
- (xvii) taxa máxima de distribuição;
- (xviii) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver;
- (xix) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (xx) despesas decorrentes da contratação de agência de classificação de risco de crédito;
- (xxi) taxa de performance, se houver; e
- (xxii) taxa máxima de custódia.

II. Não estão incluídas neste rol quaisquer consultas preventivas relacionadas às operações do Fundo ou de sua classe de Cotas. Todas as despesas eventualmente atribuídas ao Fundo ou à sua classe de Cotas com consultores jurídicos deverão ser previamente avaliadas e, conforme o caso, aprovadas pela Administradora.

III. Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, inclusive a eventual remuneração dos membros do conselho ou comitê do Fundo, quando constituídos por iniciativa de Prestador de Serviço Essencial.

F. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

I. Competência privativa: Compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre as seguintes matérias, comuns ao Fundo e à sua classe de Cotas:

- (i) as demonstrações contábeis em, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas, contendo parecer do Auditor Independente;
- (ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;
- (iii) a emissão de novas Cotas, nas classes fechadas;
- (iv) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou de sua classe de Cotas;
- (v) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no art. 52 da Resolução CVM 175;

(vi) o plano de resolução de patrimônio líquido negativo, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas;

(vii) o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas, no caso de classe com responsabilidade limitada dos cotistas; e

(viii) a amortização de Cotas.

II. Convocação: As Assembleias de Cotistas serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

II.1. A convocação será realizada mediante o envio, a cada Cotista, de correspondência eletrônica, e disponibilizada na página da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, contendo a data, a hora e o local em que será realizada a Assembleia de Cotistas e a página da rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à eventual proposta submetida à apreciação da Assembleia de Cotistas.

II.2. A presença da totalidade dos Cotistas supre eventual falta de convocação.

III. Forma: As Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de forma presencial, por meio eletrônico, por meio parcialmente eletrônico ou por meio de consulta formal, conforme orientações constantes da convocação, observado que, no caso de consulta formal, estará dispensada a reunião dos Cotistas.

IV. Quórum e Deliberações: A Assembleia de Cotistas se instala com a presença de qualquer número de Cotistas.

IV.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos presentes e a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa da sua participação no Fundo.

IV.2. Os Cotistas poderão votar por meio de envio de comunicação eletrônica, mediante meio eletrônico a ser disponibilizado pela Administradora, sempre que a Administradora permitir tal faculdade, desde que os votos sejam recebidos até a véspera da data de realização da Assembleia de Cotistas, para fins de cômputo.

IV.3. Caso a Assembleia de Cotistas seja realizada por meio de consulta formal, os Cotistas deverão se manifestar, por meio eletrônico, no prazo definido na consulta formal, desde que respeitado o prazo mínimo da regulamentação em vigor.

V. Quem pode votar: Somente podem votar nas Assembleias de Cotistas os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos.

.

G. FATORES DE RISCO GERAIS

I. AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DO CUSTODIANTE, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO E/OU DO FGC.

II. O OBJETIVO E A POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO OU DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DOS TÍTULOS COMPONENTES DAS CARTEIRAS DE ATIVOS.

III. Os serviços são prestados ao Fundo em regime de melhores esforços, havendo apenas obrigação de meio, e não existindo nenhum nível garantido de resultado ou desempenho dos investimentos.

IV. O Fundo poderá estar exposto a significativa concentração em ativos financeiros de poucos emissores ou a uma única ou algumas poucas modalidades de ativos, observadas as disposições constantes da regulamentação em vigor.

V. Embora os Prestadores de Serviços Essenciais adotem métricas de supervisão e gerenciamento de riscos, conforme descritos no item C deste Regulamento, não há garantia contra eventuais perdas patrimoniais às quais a carteira do Fundo possa incorrer.

VI. Cabe ao Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos de sua carteira própria ou mantidos em outros fundos que não estejam sob administração da Administradora. A Administradora e/ou a Gestora não são responsáveis pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não os expressamente estabelecidos neste Regulamento. As vedações previstas no Fundo se aplicam exclusivamente à carteira do próprio Fundo, e não indiretamente à carteira dos fundos investidos.

VII. O Fundo está sujeito a potenciais conflitos de interesse em razão da aquisição de ativos financeiros (i) emitidos pela Gestora e/ou empresas dos seus grupos econômicos; e/ou (ii) cuja estruturação, distribuição, intermediação e/ou negociação seja realizada por instituição intermediária integrante do mesmo grupo econômico da Gestora.

VIII. Os fatores de risco e principais pontos de atenção da classe de Cotas encontram-se detalhados no Anexo I deste Regulamento.

H. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

I. Serviço de Atendimento ao Cotista

Os Cotistas poderão solicitar o esclarecimento de quaisquer dúvidas sobre o Fundo ou enviar reclamações, conforme o caso, por meio do Serviço de Atendimento ao Cotista: 0800-77-20202 | Ouvidoria: 0800-722-3730.

II. Foro para solução de conflitos

Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

IV. Anexos

O Anexo I deste Regulamento constituirá parte integrante e inseparável deste Regulamento e obrigará integralmente os prestadores de serviço e os Cotistas da classe de Cotas. Em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições desta parte geral do Regulamento e de seu Anexo I, deverão prevalecer as disposições do Anexo I deste Regulamento.

* * * * *

Anexo I
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DO XPCE SECURITIZAÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO DE CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Classe")

Público-alvo: Investidores qualificados	Condomínio: Aberto	Prazo: Indeterminado
Responsabilidade dos Cotistas: Limitada	Classe: Única	

A. Política de Investimento

I. Objetivo: A Classe tem por objetivo obter ganhos, mediante a aplicação de recursos, preponderantemente, em cotas de emissão de outras classes de fundos de investimento, bem como em outros ativos necessários à gestão de liquidez da Classe, sem o compromisso de concentração em nenhuma classe específica.

III. Política de Investimento: III.1 . A política de investimento adotada pela Classe possibilita o investimento em mercados de risco variados com nível de exposição acima de seu patrimônio líquido, inclusive por meio da utilização de instrumentos negociados no mercado de derivativos e de liquidação futura, tanto para efeito de proteção da carteira (hedge), quanto para maximização dos ganhos da classe, operações as quais estão sujeitas a variações bruscas e expressivas de preços, com o objetivo de buscar a valorização de suas cotas no médio e longo prazo.

III.2 . A Classe se classifica como um fundo de investimento em cotas de fundos da classe Multimercado, estando sujeito a vários fatores de risco sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial. A Classe poderá aplicar os recursos integrantes de sua carteira em quaisquer ativos financeiros permitidos pela legislação aplicável, devendo-se observar, contudo, os limites de concentração e os riscos previstos neste Regulamento.

III. 3 A CLASSE PODE APLICAR MAIS DE 50% EM ATIVOS FINANCEIROS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS FINANCEIROS DE CRÉDITO PRIVADO DO FUNDO E DOS FUNDOS INVESTIDOS.

III. 4 Somente é permitida a aquisição de cotas de fundos de investimento que possuam política de investimento compatível com a da Classe.

III. 5 Caso a Classe venha a investir em fundos geridos por terceiros não ligados ao ADMINISTRADOR ou à GESTORA, cujas políticas de investimento permitam aplicações em ativos financeiros de crédito privado, o ADMINISTRADOR, a fim de mitigar risco de concentração pela Classe considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites.

III. 6 Fica estabelecido que os limites de aplicação previstos no presente Regulamento serão controlados por meio da consolidação das aplicações da Classe com as dos fundos investidos, salvo nas hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

III. 7 É VEDADO AO FUNDO APLICAR EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR

III. 8 Principais limites de concentração da Classe (Investimento Direto)

Principais Limites de Concentração	Limite Mínimo	Limite Mínimo Conjunto	Limite Máximo	Limite Máximo Conjunto
Cotas de Fundos de Investimento independente da classe destes	0%	95%	Sem limites	Sem limites
Cotas de Fundos de Índice de Renda Variável	0%		Sem limites	
Cotas de Fundos de Índice de Renda Fixa	0%		Sem limites	
Títulos Públicos Federais	0%	0%	5%	5%
Títulos de Renda Fixa de Emissão de Instituição Financeira	0%		5%	
Operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN	0%		5%	

III. 8.1 Limites de Concentração Consolidado com os Fundos Investidos (Investimento Direto e Indireto)

Limites de Concentração por Emissor:	
Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central	20%
Companhias Abertas	10%
Fundos de Investimento	Sem Limites
Pessoas Físicas	5%
Pessoas Jurídicas de Direito Privado, exceto Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central e Companhias Abertas	5%
União Federal	Sem Limites

III. 8.2 As aplicações do FUNDO e dos fundos investidos, conforme aplicável, em ações de companhias abertas, bônus ou recibos de subscrição, certificados de ações, cotas de fundos de investimento de ações, cotas de fundos de índices

de ações e Brazilian Depositary Receipts classificados como nível II e III, nos termos da Instrução CVM 332/2000, não estão sujeitas a limites de Concentração por Emissor.

III. 9 A aquisição de cotas de fundos classificados como “Renda Fixa - Dívida Externa” e de cotas de fundos de investimento sediados no exterior pelo FUNDO não está sujeita a incidência de limites de Concentração por Emissor.

Outros Limites de Concentração por Emissor:	Limite Máximo
Ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de empresas a eles ligadas	20%
Ações de emissão do ADMINISTRADOR	Vedado
Fundos de investimento administrados pelo ADMINISTRADOR, pela GESTORA ou empresas a eles ligadas	Sem Limites

Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro:				
GRUPO A:				
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral				Sem Limites
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores em Geral				Sem Limites
Cotas de FI Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados				Sem Limites
Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinado a Investidores Qualificados				Sem Limites
Cotas de Fundos de Índice Renda Variável				Sem Limites
Cotas de Fundos de Índice Renda Fixa				Sem Limites
Conjunto dos seguintes Ativos Financeiros:	CRI			40%
	Outros Ativos Financeiros (exceto os do Grupo B)			
	Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP	10%	10%	
	Cotas de FI Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais	10%		
	Cotas de FIC Instrução CVM 555 destinados a Investidores Profissionais	10%		



Categoria / Tipo:
FIC-FIF
Multimercado

GRUPO B:		
Títulos Públicos Federais e Operações Compromissadas lastreadas nestes títulos		Sem Limites
Ouro adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado		Vedado
Títulos de emissão ou coobrigação de Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil		Sem Limites
Valores Mobiliários objeto de oferta pública registrada na CVM, exceto os do Grupo A		Sem Limites
Notas Promissórias e Debêntures, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública		Sem Limites
Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado		Sem Limites
Operações Compromissadas Lastreadas em Títulos Privados		Sem Limites
Fundos Estruturados	Limite individual	Limite Global
Cotas de FI ou FIC em Participações	Sem Limites	Sem Limites
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios	Sem Limites	
Cotas de FI ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados - FIDC-NP	10%	
Cotas de FI Imobiliário	Sem Limites	
Cotas de FI em Empresas Emergentes	Sem Limites	
Outros Limites de Concentração por Modalidade:		
Limites de Exposição a ativos de Crédito Privado		Sem Limites



Categoria / Tipo:

FIC-FIF

Multimercado

Operações na contraparte da tesouraria do ADMINISTRADOR, GESTORA ou de empresas a eles ligadas	Permitido
Fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO	Vedado
Operações de day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	Permitido
Aplicação em cotas de fundos de investimento que realizem operações nos mercados de derivativos e de liquidação futura.	Permitido
Limite máximo de exposição do patrimônio líquido dos fundos investidos em mercados de derivativos e de liquidação futura	Sem limites
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição tomadora	Sem Limites
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição doadora	Até a totalidade dos ativos financeiros da carteira
Limite de margem aplicável nos casos em que o FUNDO realizar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido	N/A

B. Tributação Aplicável

A tributação aplicável aos Cotistas e à Classe será aquela definida pela legislação tributária brasileira. Poderá haver tratamento tributário diferente do disposto nos itens abaixo a outros Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

I. Tratamento tributário da carteira da Classe:

Os rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira da Classe não estão sujeitos à tributação pelo Imposto de Renda.

II. Tratamento tributário dado aos Cotistas:

I. A Classe buscará manter carteira com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, possibilitando a caracterização da Classe como "Longo Prazo" para fins tributários. No entanto, não há garantia de que a Classe terá o tratamento tributário para fundos de Longo Prazo, nos termos da legislação aplicável.

II. O Imposto de Renda e o IOF aplicáveis aos Cotistas que sejam residentes no Brasil ou não residentes sujeitos ao regime geral incidirão às alíquotas descritas na legislação vigente na hipótese da ocorrência dos eventos nela previstos

III. Os Cotistas não residentes sujeitos ao regime especial, devidamente caracterizados como tal, nos termos da legislação em vigor, sujeitar-se-ão às regras de tributação específicas, fazendo jus às isenções, imunidades ou tributação privilegiada, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, comprovar, perante a Administradora, a sua situação tributária.

C. Taxas e outros Encargos



Categoria / Tipo:
FIC-FIF
Multimercado

Taxa de Administração Global	Taxa de Gestão
Mínima: 0,10% a.a. Máxima: 0,30% a.a. Independentemente do(s) percentual(is) mínimo e máximo acima indicado(s), a Administradora sempre fará jus a uma remuneração mínima mensal de R\$ 8.000,00 ainda que a Taxa de Administração calculada nos termos desta seção não alcance tal valor.	Incluso na Taxa de Administração Global
Taxa de Performance	Taxa de Ingresso e/ou Saída
N/A	N/A
Taxa Máxima de Distribuição	Taxa Máxima de Custódia
N/A	a 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento ao ano) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, já incluída na Taxa de Administração Mínima

I. A taxa global, se houver, é o somatório das taxas de administração, taxa de gestão, taxa máxima de distribuição e/ou taxa de estruturação de previdência, conforme aplicável ("Taxa Global").

I.1. A presente Classe pagará aos prestadores de serviços o montante total e somado descrito acima, conforme aplicável, sendo certo que a efetiva alíquota e valor recebido por cada um dos prestadores de serviço em relação à Taxa Global, em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, a Gestora mantém o Sumário da Remuneração da Classe disponível em seu site

I.1. A presente Classe pagará aos prestadores de serviços o montante total e somado constante na tabela descrita acima, conforme aplicável, sendo certo que a efetiva alíquota e valor recebido por cada um dos prestadores de serviços em relação à Taxa Global, ficará detalhado e disponível para consulta no site da Gestora, a partir da data em que os dispositivos legais relacionados à segregação de taxas estabelecidos pela Resolução CVM nº 175 entrarem em vigor.

II. Em atenção ao disposto na Resolução CVM 175, as taxas máximas indicadas consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe, enquanto as taxas mínimas indicadas não consideram as respectivas taxas previstas nos regulamentos das classes de cotas investidas pela Classe.

III. As aplicações em classes de cotas pertencentes aos seguintes fundos de investimento não serão consideradas para o cômputo do disposto acima: **(i)** fundos de investimento cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercado organizado; e **(ii)** fundos de investimento geridos por partes não relacionadas da Gestora.

FORMA DE CÁLCULO

I. Conforme aplicável, a Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa Máxima de Distribuição, Taxa de Estruturação de Previdência e/ou Taxa Máxima de Custódia serão calculadas linearmente e provisionadas à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e serão pagas por esta Classe, mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

III. As taxas acima especificadas serão calculadas na forma descrita nas Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, bem como neste item, e os valores mínimos serão atualizados anualmente pela variação positiva do IGP-M verificada nos 12 meses anteriores a cada data de atualização.

IV. Outros Encargos: O Fundo e a Classe poderão incorrer em outras despesas, conforme descritas na seção de Encargos das Condições Gerais Aplicáveis ao Fundo contidas no Regulamento, sempre nos termos da regulamentação em vigor.

D. Regras de Movimentação**Aplicação****Cotização:**

D+0

Resgate**Conversão da Cota:**

D + 0

Pagamento:

2º dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para F de Resgate

*** Sem considerar os valores das Taxas de Entrada e de Saída indicadas no item acima, conforme aplicáveis.**

I. Movimentações em todo dia útil: 2ª a 6ª feira, exceto feriado nacional ou dia sem funcionamento da B3.

II. Os pedidos recebidos em dias não úteis ou após o horário limite serão processados no dia útil subsequente, observados os prazos aplicáveis.

III. Intervalo para atualização do valor da Cota: Diariamente.

IV. Outras informações: Mais informações referentes à movimentação das Cotas estão disponíveis no site da Administradora e/ou no site da Distribuidora, conforme aplicável.

V. Transferência de Cotas: As Cotas não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos excepcionais previstos nas disposições regulatórias em vigor

E. Aplicação, Amortização e Resgate

I. Valor da Cota: O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas emitidas, naquela data, sendo o valor do patrimônio líquido da Classe apurado diariamente após o fechamento dos mercados em que a Administradora atue ("Cota de Fechamento").

II. Resgate das Cotas: Os resgates das Cotas do Fundo podem ser solicitados a qualquer momento, desde que respeitadas as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

II.1. Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, serão observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

III. Forma de Aplicação: Aplicação de recursos na Classe e o pagamento do resgate das Cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pela Administradora, sempre em moeda corrente nacional, respeitando-se as regras de movimentação previstas neste Regulamento.

IV. Suspensão de Aplicações e Contratação de Empréstimos: É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior da Classe para aplicações.

IV.1. A Gestora está autorizada a contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas que subscreveram, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromisso de investimento previamente assumido pela Classe para garantir a continuidade de suas operações.

V. Resgate compulsório: O resgate compulsório (i) deve ser realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os Cotistas da Classe; e (ii) não enseja a cobrança, pela Classe, de taxa de saída, se existente.

V.1. A Classe poderá realizar o resgate compulsório de Cotas nos casos em que:

(i) a Gestora, quando da alocação do patrimônio líquido, não identifique ativos financeiros oportunos para investimento pela Classe, em razão de condições adversas de mercado, e que potencialmente possam comprometer o cumprimento do objetivo da Classe, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores excedentes e não investidos, ou

(ii) a Classe não alcance um patrimônio líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dentro de 90 (noventa) dias a contar do início de suas atividades, com a consequente entrega aos Cotistas dos valores investidos.

A aplicação e o resgate de Cotas poderão ser efetuados em moeda corrente nacional, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), ou, ainda, por meio da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, se aplicável.

VI. Regras para Utilização de Ativos Financeiros na Integralização e Resgate de Cotas: A aplicação será realizada por meio de transferência eletrônica de recursos pelo cotista para a conta corrente da classe. A amortização e o resgate de cotas serão realizados por meio de transferência eletrônica de recursos da conta corrente da Classe para a conta corrente previamente cadastrada pelo cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou Distribuidor. As movimentações aqui previstas também poderão ser efetuadas por meio de sistema de registro, caso as cotas da Classe estejam registradas no referido sistema. Ainda, o pagamento de resgate poderá ser efetuado via entrega de ativos financeiros.

VII – É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por mais de uma pessoa. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer

pagamento feito a um, isoladamente, ou a todos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência dos demais, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto.

VII.I No gozo dos direitos econômicos e/ou políticos relacionados à propriedade das cotas de FUNDO, o ato de um titular aproveita ao cotitular, vinculando-o.

VII.II Os titulares estão cientes de que, nas assembleias em que mais de um titular esteja presente e haja divergência de entendimentos entre si, não haverá exercício de voto se não chegarem a um consenso, devendo ser registrada abstenção.

VIII Os resgates destinados exclusivamente ao pagamento de imposto de renda ("come-cotas") incidente sobre rendimentos derivados das aplicações mantidas por cotistas na modalidade por conta e ordem e por cotistas de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento que invistam mais de 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em um único fundo de investimento ("fundos-espelho"), exclusivamente em relação ao imposto de renda devido diretamente pelo cotista da Classe ou pelo cotista dos fundos-espelho, devem obedecer regra de cotização específica, de modo que a conversão de cotas ocorra no menor prazo possível, considerando-se a liquidez dos ativos componentes da carteira da Classe.

IX. I Para a fruição da regra de conversão de cotas e da isenção previstas acima, os distribuidores que atuem por conta e ordem de cotistas e os cotistas de fundos-espelho devem encaminhar ao ADMINISTRADOR carta devidamente assinada solicitando o resgate para fins do pagamento do imposto de renda ("come-cotas"), sob pena de utilização da regra de conversão de cotas estabelecida no caput deste Artigo e da cobrança imediata da taxa de saída, quando aplicável.

IX.II Reconhecem todos os cotistas do FUNDO que a isenção prevista nos Parágrafos acima não configura tratamento diferenciado, tendo em vista tratar-se de procedimento específico para cumprimento de obrigação legal.

X No caso de fechamento dos mercados ou em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira da Classe inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, é permitido ao ADMINISTRADOR declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates. Caso a Classe permaneça fechada por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos, o ADMINISTRADOR deve obrigatoriamente, além da divulgação de fato relevante por ocasião do fechamento anteriormente referido, convocar no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para realização em até 15 (quinze) dias contados da data da convocação, Assembleia Geral extraordinária para deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I. substituição do ADMINISTRADOR, da GESTORA ou de ambos;

II. reabertura ou manutenção do fechamento da Classe para resgate;

III. possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;

IV. cisão

V. liquidação

F. Responsabilidade dos Cotistas

A responsabilidade dos Cotistas será limitada ao valor das Cotas por eles subscritas. Desse modo, os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente subscreverem, observadas as condições estabelecidas neste Anexo e no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de Cotas subscrito e não integralizado ou compromisso de subscrição e integralização de novas Cotas assumido contratualmente, de forma expressa e por escrito, pelos Cotistas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos na Classe, mesmo na hipótese de o Patrimônio Líquido ser negativo ou de a Classe não ter recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

G. Patrimônio Líquido Negativo da Classe

A Administradora verificará se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: **(i)** chamadas de margem de garantias por operações de derivativos e empréstimos tomadores realizadas em bolsa de valores e/ou balcão; **(ii)** exercícios de opções de compra e de venda caso a Classe figure na ponta vendedora; **(iii)** eventos de *default* em ativos de crédito que porventura a Classe tenha em carteira, e; **(iv)** outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no patrimônio líquido da Classe.

H. Liquidação e Encerramento

I. Liquidação Antecipada. Após 90 (noventa) dias do início de atividades, caso mantenha, a qualquer tempo, patrimônio líquido diário inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, esta Classe deverá ser imediatamente liquidada ou incorporada a outro fundo de investimento ou classe de Cotas pela Administradora.

II. Liquidação por Deliberação da Assembleia de Cotistas. Na hipótese de liquidação desta Classe por deliberação da Assembleia de Cotistas, a Administradora deve promover a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas, a qual deliberará sobre **(i)** o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais no qual deve constar uma estimativa acerca da forma e cronograma de pagamento dos valores devidos aos Cotistas; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

III. Encerramento. Após pagamento aos Cotistas do valor total de suas Cotas, por meio de amortização ou resgate, a Administradora deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento desta Classe e do Fundo,

conforme aplicável, por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da Assembleia de Cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pela Administradora, decorrente do resgate ou amortização total de Cotas.

I. Comunicações

I. Considera-se válida toda comunicação realizada por meio eletrônico entre a Administradora, o(s) distribuidor(es), a Gestora e/ou os Cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de Assembleia de Cotistas, recebimento de votos em Assembleia de Cotistas, divulgação de fato relevante e de informações da Classe.

II. Admite-se, nas hipóteses em que se exija a "ciência", "atesto", "manifestação de voto" ou "concordância" dos Cotistas, que estes se deem por meio eletrônico.

III. As eventuais omissões do Regulamento serão tratadas pela Administradora, com base na regulamentação em vigor e em seus procedimentos internos.

IV. As informações periódicas e eventuais da Classe serão disponibilizadas no site da Administradora, no endereço: <https://www.xpi.com.br/administracao-fiduciaria/index.html>.

J. Fatores de Risco da Classe

- I. Riscos Gerais: A Classe está sujeita às variações e às condições dos mercados em que investe direta ou indiretamente, especialmente os mercados de câmbio, juros e bolsa, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que a aplicação nas cotas do FUNDO é um investimento de médio a longo prazo, pode haver a oscilação do valor das cotas no curto prazo, podendo, inclusive, acarretar perdas patrimoniais significativas para os seus cotistas.
- II. Risco de Mercado: Consiste no risco de variação no valor dos ativos integrantes da carteira do FUNDO ou do Fundo Investido. O valor desses ativos pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados dos respectivos emissores ou contrapartes. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira do FUNDO ou, conforme o caso, do Fundo Investido, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente. A queda dos preços desses ativos pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas nos resultados do FUNDO.
- III. Risco de Crédito: Consiste no risco de os emissores ou contrapartes dos ativos que integram a carteira do FUNDO ou, conforme o caso, do Fundo Investido não cumprirem com suas respectivas obrigações de pagar tanto o principal como os juros dos ativos por eles emitidos.
- IV. Risco de Liquidez: O risco de liquidez caracteriza-se pela baixa ou, mesmo, pela ausência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do FUNDO ou, ainda, do Fundo Investido. Nesse caso, o FUNDO pode não estar apto a efetuar, dentro do prazo máximo estabelecido neste Regulamento e na regulamentação em vigor, os pagamentos relativos ao resgate das cotas de sua emissão. Esse cenário pode se dar em função da falta de liquidez dos mercados nos quais os ativos integrantes da carteira do FUNDO ou, conforme o caso, do Fundo Investido são negociados ou de outras condições atípicas de mercado.

- V. Risco de Concentração no Fundo Investido: Nos termos deste Regulamento, o FUNDO deve aplicar todos os recursos que excederem a Reserva de Despesas e Encargos nas Cotas Investidas. Alterações na condição econômico-financeira e na expectativa de desempenho ou resultados do Fundo Investido podem, isolada ou cumulativamente, afetar negativamente o rendimento dos investimentos do FUNDO, de forma mais severa do que se o FUNDO adotasse uma estratégia de investimento de maior diversificação. O risco associado às aplicações de qualquer fundo de investimento é diretamente proporcional à concentração da sua carteira, sendo que, quanto maior essa concentração, maior será a sua vulnerabilidade.
- VI. Risco Relativo ao Fundo Investido: Nos termos do presente Regulamento, o FUNDO deve manter, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido aplicado nas Cotas Investidas. Os investimentos realizados pelo Fundo Investido estão sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, bem como outros riscos diversos. Este Regulamento não contém a descrição de todas as características, incluindo os riscos, do Fundo Investido. É recomendada a leitura do regulamento do Fundo Investido, em especial, das suas cláusulas sobre o objetivo e a política de investimento do Fundo Investido e os fatores de risco a que ele está exposto.
- VII. Risco Decorrente do Investimento em Ativos de Crédito Privado: O Fundo Investido pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) dos seus recursos em ativos que se 118 da ICVM 555/14. Portanto, o FUNDO está sujeito ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo Investido, inclusive por força de intervenção, liquidação, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou regime similar dos devedores dos ativos de crédito privado integrantes do patrimônio do Fundo Investido.
- VIII. Risco Decorrente do Investimento em Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados: O Fundo Investido é um fundo de investimento em direitos creditórios não-padronizados, sujeitando-se, portanto, aos seguintes riscos: **(a)** os cedentes dos Direitos Creditórios podem não assumir a responsabilidade pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos do Fundo Investido; **(b)** os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios pelo Fundo Investido não asseguram que os valores a ele devidos serão pagos, **(c)** o inadimplemento, total ou parcial, dos Direitos Creditórios pode causar um impacto negativo ao Fundo Investido e, conseqüentemente, ao FUNDO; **(d)** é possível que medidas judiciais pendentes, ajuizadas, inclusive, por terceiros, atrasem o pagamento ou afetem a validade, a existência ou o montante dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo Investido; **(e)** há o risco de superveniência de medida legislativa que altere as condições de pagamento dos Direitos Creditórios e, assim, afete negativamente o desempenho do Fundo Investido; e **(f)** há o risco de o Judiciário não aceitar a inclusão do Fundo Investido no polo ativo das ações e/ou como beneficiário dos Direitos Creditórios, o que pode ensejar a necessidade de interposição de recursos e uma demora maior para efetuar os levantamentos dos valores pagos.
- IX. Riscos Referentes à Carteira do Fundo Investido: O Fundo Investido aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, resultantes de decisões ou sentenças prolatadas no curso de ações judiciais movidas em face dos Entes Públicos, sendo, em alguns casos, representados por precatórios emitidos contra os Entes Públicos, que atendam à política de investimento prevista no

regulamento do Fundo Investido. O investimento nos Direitos Creditórios está sujeito a fatores de risco específicos, dentre eles:

- a. *Risco das Ações Judiciais*: Eventuais julgamentos desfavoráveis aos direitos dos reclamantes originais nas ações judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios podem gerar perdas significativas ao Fundo Investido e, consequentemente, ao FUNDO. Não há como garantir que as referidas ações judiciais serão julgadas favoravelmente aos reclamantes originais ou que as mesmas resultarão na apuração de um crédito dos reclamantes originais e, portanto, do Fundo Investido contra os Entes Públicos
- b. *Risco de Processos e Impugnações Ainda Não Julgados*: Processos ou impugnações pendentes de conclusão ou que venham a ser iniciados pelos Entes Públicos, por partes a eles relacionadas (por exemplo, o Ministério Público) e/ou por terceiros podem atrasar ou, mesmo, afetar a validade ou o valor total dos Direitos Creditórios. Tais procedimentos incluem: ações rescisórias, que visam a declarar nula e sem efeito a decisão judicial transitada em julgado, ações anulatórias, ações declaratórias de nulidade, ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança e/ou quaisquer recursos e impugnações, dentre outros. No caso de uma decisão judicial subjacente a um precatório estar sujeita a algum desses procedimentos, o pagamento do precatório pode ser **(1)** reembolsado, se os pagamentos já tiverem sido levantados, caso em que poderão ser utilizados recursos do Fundo Investido para proceder ao referido reembolso, inclusive através de uma chamada de capital adicional; ou **(2)** suspenso ou pausado temporariamente.
- c. *Risco de Morosidade do Judiciário*: O Judiciário está sobrecarregado, os processos judiciais são muito demorados e as regras de processo civil permitem que as partes ajuízem diversos recursos a diferentes níveis de jurisdição. Além disso, as fases de execução podem demorar ainda mais tempo, mesmo depois de obtida uma decisão transitada em julgado. Sempre que dívidas do governo e/ou de autarquias, empresas estatais e fundações públicas estão envolvidas em um processo judicial, a interposição de recursos a todos os níveis possíveis de jurisdição é o esperado.
- d. *Risco de Incerteza do Resultado dos Processos Judiciais*: O resultado dos processos judiciais é incerto. A probabilidade de receber pagamentos relacionados aos créditos requeridos por meio desses processos depende da existência de jurisprudência em favor dos demandantes. O sistema brasileiro não adota a teoria do *stare decisis*, exceto para algumas decisões do Superior Tribunal Federal, e, portanto, se os tribunais não mantiverem a atual posição dominante, os valores apurados podem ser reduzidos ou, até mesmo, eliminados. Demandas judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios podem ser negadas pelos tribunais competentes.
- e. *Indefinição dos Valores dos Direitos Creditórios*: Os valores dos Direitos Creditórios, enquanto não houver a expedição dos respectivos precatórios, são definidos com base nos preços de custo ou pareceres legais e podem não representar, ao longo do tempo, os efetivos valores a serem realizados pelo Fundo Investido e, consequentemente, pelo FUNDO, em relação aos Direitos Creditórios. Nesse caso, somente após a expedição dos precatórios correspondentes ou o efetivo recebimento dos recursos pelo Fundo Investido, é que serão conhecidos com maior precisão os efetivos valores dos Direitos Creditórios. Ademais, o Fundo Investido pode adquirir Direitos Creditórios representados por precatórios cujo valor não reste incontroverso e que, portanto,

possa ser alterado por decisão judicial, bem como ter o pagamento sobrestado por culpa dos autores originais das ações ou dos titulares originais dos precatórios

- f. *Indefinição da Data de Recebimento dos Direitos Creditórios:* Mesmo após a prolação da decisão judicial, com o seu trânsito em julgado, o processo de execução e o efetivo recebimento dos valores relativos aos Direitos Creditórios podem demorar, por motivos diversos, incluindo, entre outros, a morosidade do Poder Judiciário e a possível adoção de procedimentos protelatórios pelos Entes Públicos. O não pagamento dos valores referentes aos Direitos Creditórios, nos prazos e nos valores previstos, ou o seu pagamento parcial poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo Investido e, conseqüentemente, do FUNDO, inclusive com a perda total do valor investido.
- g. *Inadimplência dos Entes Públicos e Ausência de Coobrigação dos Cedentes:* Os Direitos Creditórios poderão ser pagos pelos Entes Públicos em até 6 (seis) parcelas anuais, conforme o disposto no artigo 100, §20, da Constituição Federal, ou, ainda, de forma e em condições de pagamento distintas, podendo o Fundo Investido, inclusive, conceder deságio e/ou parcelamento por período superior, caso venha a celebrar acordos com os Entes Públicos ou se tiver que receber tais recursos por execução forçada. A realização dos Direitos Creditórios depende do adimplemento dos Entes Públicos e do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação de juros, se aplicáveis, inexistindo qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou de que, caso seja realizado, ocorrerá nos prazos e nos valores avençados. Os respectivos cedentes podem não responder pela solvência dos Entes Públicos ou pelo pagamento dos Direitos Creditórios. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, ou de eventual mora dos Entes Públicos no pagamento dos Direitos Creditórios, poderá haver prejuízo para o Fundo Investido e, conseqüentemente, para o FUNDO.
- h. *Aquisição de Precatórios com Pagamento em Atraso:* O Fundo Investido pode adquirir direitos creditórios representados por precatórios vencidos e não pagos. No caso de Entes Públicos Estaduais ou do Distrito Federal, o recebimento dos recursos referentes aos Direitos Creditórios dependerá da opção de pagamento escolhida pelos respectivos Entes Públicos, conforme previsto no artigo 97, §1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Em qualquer hipótese, foram estabelecidas variáveis, tais como preferência de pagamento, valor e ordem cronológica de apresentação dos precatórios. Caso este risco seja verificado, não é possível assegurar o prazo ou o valor que será pago referente aos Direitos Creditórios representados por esses precatórios.
- i. *Risco de Não Inclusão dos Direitos Creditórios no Orçamento dos Entes Públicos:* De acordo com o artigo 100, §5º, da Constituição Federal, é obrigatória a inclusão, no orçamento dos Entes Públicos, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho de cada ano, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte. Dessa forma, caso um dos Entes Públicos não tenha, por qualquer motivo, efetuado a devida inclusão de verbas relativas no seu orçamento, pode ocorrer a inadimplência ou o atraso pelo referido Ente Público no pagamento dos Direitos Creditórios, haja vista que certos entraves burocráticos deverão ser superados para

que os respectivos débitos sejam efetivamente quitados, acarretando prejuízos para o Fundo Investido e, conseqüentemente, para o FUNDO.

- j. *Possibilidade de Alteração na Forma de Pagamento:* Não há qualquer garantia de que não será promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento dos precatórios, inclusive os critérios de correção, o que pode impactar o pagamento dos Direitos Creditórios, o que já ocorreu anteriormente. Qualquer alteração nas condições de pagamento dos Direitos Creditórios pode afetar o desempenho do Fundo Investido e do FUNDO.
- k. *Risco Relativo ao Resgate em Direitos Creditórios:* Na hipótese de liquidação do Fundo Investido, observadas a deliberação da respectiva assembleia geral de cotistas, as cotas do Fundo Investido poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios. O FUNDO poderá, dada a natureza dos Direitos Creditórios, encontrar dificuldades para **(1)** vender os Direitos Creditórios recebidos; **(2)** cobrar os valores devidos no caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios; ou **(3)** obter a homologação da fração ideal dos Direitos Creditórios a ser detida separadamente por cada cotista do Fundo Investido, bem como a sua habilitação nos autos das ações judiciais e nas demais demandas referentes aos Direitos Creditórios, se for o caso.
- l. *Invalidade ou Anulabilidade da Cessão dos Direitos Creditórios:* O mercado para titularidade em favor do Fundo Investido poderá não ser reconhecida caso os Direitos Creditórios tenham sido cedidos para diversas pessoas ou outras fraudes tenham sido cometidas, incluindo, sem limitação, fraude contra credores, fraude falimentar, fraude à execução ou fraude à execução fiscal. Também poderá haver discussão da titularidade dos Direitos Creditórios na hipótese de sujeição desses ativos a qualquer garantia, ônus, penhor, opção, direito de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial, ou de qualquer reclamação de qualquer natureza que tenha os mesmos efeitos materiais descritos acima. Desse modo, a titularidade dos Direitos Creditórios pelo Fundo Investido poderá não ser reconhecida, não ser válida ou ser considerada nula ou ineficaz e, conseqüentemente, o recebimento dos pagamentos correspondentes poderá não ser possível. Caso um terceiro alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios, deverá ocorrer uma disputa judicial para resolver o litígio, trazendo obstáculos à emissão dos precatórios e/ou ao recebimento de Direitos Creditórios pelo Fundo Investido. Adicionalmente, não é possível assegurar que nenhum terceiro irá contestar a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo Investido, baseado na invalidade ou em eventual fraude na cadeia da cessão
- m. decorrente de ações ou omissões do respectivo cedente, ou devido à existência de qualquer dos gravames acima mencionados. Ademais, caso, no futuro, o referido cedente seja declarado insolvente, a cessão dos Direitos Creditórios poderá ser objeto de contestação pelos respectivos credores. Tal contestação poderá prevalecer caso os credores provem que o cedente tinha a intenção de cometer fraude quando realizou a referida cessão, causando danos e prejuízos ao Fundo Investido. Não é possível assegurar que os cedentes não serão declarados insolventes no futuro e que nenhum de seus credores contestará a validade das cessões dos Direitos Creditórios sob a alegação de fraude
- n. *Ações Rescisórias e Medidas Protelatórias:* Os Entes Públicos podem ajuizar ações rescisórias visando a declarar nula e inválida a sentença proferida nas ações judiciais que originaram os Direitos Creditórios. Além disso, os Entes Públicos podem, por exemplo, ajuizar ações judiciais para suspender os pagamentos estabelecidos, alegando, dentre outras possibilidades, erros

materiais no cálculo ou que as suas premissas não são consistentes com a decisão proferida nas ações judiciais que deram origem aos Direitos Creditórios, acarretando o atraso ou, mesmo, a não realização dos pagamentos. Em qualquer dessas hipóteses, o desempenho do Fundo Investido e, consequentemente, do FUNDO poderá ser afetado negativamente.

- o. *Retenção de Imposto de Renda na Fonte e de Contribuições Previdenciárias:* Na forma do artigo 27 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, o imposto de renda sobre os pagamentos de precatórios em cumprimento de decisão da Justiça Federal será retido na fonte, pela instituição financeira responsável pelo pagamento, à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, no momento do pagamento ao beneficiário ou ao seu representante legal. Na forma do §1º do mesmo artigo 27, haveria a isenção em favor de fundos de investimento. No entanto, na prática, há situações em que, independentemente de fundamentação específica, a instituição financeira responsável pelo pagamento nega a dispensa da retenção do imposto. Ademais, há, ainda, situações de retenção de imposto de renda e de contribuição previdenciária no momento do pagamento de precatórios Estaduais ou Municipais, não havendo posicionamento jurisprudencial unânime acerca da exigibilidade dessas exações e, também, acerca das alíquotas aplicáveis. Portanto, ainda que haja a expedição de precatórios no valor previamente esperado pelo Fundo Investido, persistirá o risco de redução dos Direitos Creditórios no momento do seu levantamento por retenção de impostos e contribuições, em valores que não necessariamente serão restituídos ao Fundo Investido
 - p. *Risco de Compensação Fiscal:* Nos termos do artigo 100, §9º, da Constituição Federal, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, é possível que, no momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, seja abatido, a título de compensação, o valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra os reclamantes originais pelos Entes Públicos, incluindo-se parcelas vincendas de parcelamentos e ressaltados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial. Dessa forma, os precatórios relacionados aos Direitos Creditórios poderão ter o seu pagamento parcial ou totalmente reduzido, impactando a rentabilidade do Fundo Investido e, consequentemente, do FUNDO.
 - q. *Risco Proveniente do Uso de Derivativos:* O Fundo Investido pode realizar, direta ou indiretamente, observadas as restrições previstas neste Regulamento, operações em mercados de derivativos. Essas operações podem não produzir os efeitos pretendidos, provocando oscilações nos resultados do Fundo Investido e, consequentemente, do FUNDO, podendo ocasionar perdas patrimoniais para os cotistas.
- X. *Risco de Resgate Antecipado:* As cotas do FUNDO podem de ser objeto de resgate antecipado. Nesse caso, os cotistas receberão os recursos em datas anteriores às datas originalmente estimadas e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração, até então, buscada pelo FUNDO, não sendo devida pelo FUNDO, pela ADMINISTRADORA, pela GESTORA ou pelo CUSTODIANTE qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

- XI. Riscos Relacionados ao Patrimônio Líquido e Eventuais Necessidades de Aportes Adicionais: Os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo FUNDO podem fazer com que o FUNDO apresente patrimônio líquido negativo. Da mesma forma, o FUNDO pode não possuir recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e a manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos necessários à proteção dos seus interesses e dos investimentos nas Cotas Investidas, principalmente se for necessária a realização de aportes adicionais pelo FUNDO no Fundo Investido. Em qualquer dessas hipóteses, os cotistas reunidos em Assembleia Geral deverão aprovar o aporte de recursos no FUNDO, por meio da emissão de novas cotas a serem subscritas e integralizadas por todos os cotistas, na proporção dos valores das cotas por eles detidas. Caso esse aporte não seja aprovado ou caso parte ou a totalidade dos cotistas não realize o aporte de recursos no FUNDO, o FUNDO poderá sofrer danos e prejuízos. A ADMINISTRADORA, a GESTORA e o CUSTODIANTE, bem como os seus administradores, empregados e demais prepostos, não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos de qualquer natureza em decorrência da não realização dos aportes necessários pelos cotistas, nos termos deste Regulamento
- XII. Risco Legal e Regulatório: Eventuais alterações nas normas legais ou regulamentares aplicáveis ao FUNDO e aos seus ativos, incluindo, mas não se limitando a, aquelas referentes a tributos, podem causar um efeito adverso relevante no preço dos ativos investidos, na performance do FUNDO e no retorno esperado pelos cotistas